



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01667 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 159/2020

REGULAMENTA A REDE DE PROTEÇÃO À CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE – PARANÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 97, inciso V da Lei Orgânica de Santa Tereza do Oeste, que dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança, Adolescente e Família do Município.

Considerando a Lei nº 2099/2018, dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança da criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 143/2018, pelo art. 1º, que dispõe o Comitê de Busca Ativa Escolar, com a função de garantir que cada criança e adolescente esteja matriculado e frequentando a escola.

Considerando o Plano Municipal de Educação Lei Municipal nº 1.097/2016, de 29 de junho de 2016, em cumprimento as estratégias previstas nas metas do Plano Municipal de Educação.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Rede Proteção à Criança, Adolescente e Família de Santa Tereza do Oeste.

Art. 2º A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, com base nas disposições legais, articula ações integradas, intersetoriais entre os serviços/instituições, para prevenir e intervir diante das situações de violação dos direitos de seus usuários.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01667 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º A Rede de Proteção Criança, Adolescente e Família de Santa Tereza do Oeste, tem caráter mediador, consultivo, articulador e propositivo da promoção das políticas públicas voltadas a toda a população, objetivando preservar a garantia de direitos, atender adequadamente o público, implementar mecanismos de comunicação e formalizar fluxos de encaminhamentos.

Art. 4º A Rede de Proteção à Criança, Adolescente e Família de Santa Tereza do Oeste, constituída por serviços das políticas de educação, saúde, assistência social, esporte, cultura, segurança, trabalho, governamentais e não governamentais, bem como dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, que por meio de seus profissionais devem articular ações no sentido de garantir os direitos.

Parágrafo único. A Rede de Proteção à Criança, Adolescente e Família, de Santa Tereza do Oeste é uma rede intersetorial, composta por diversas políticas públicas e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direito, não havendo hierarquia na composição e condução da mesma.

Art. 5º A estrutura da Rede de Proteção à Criança, Adolescente e Família, de Santa Tereza do Oeste é composta por:

I - A Rede de Proteção à Criança, Adolescente e Família, de Santa Tereza do Oeste: composta por todos os trabalhadores que atuam nos diferentes serviços que atendem a população do Município, conforme o art.4º deste Decreto, indicados por seus respectivos gestores por meio de ofício.

Art. 6º A função de membro da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, de Santa Tereza do Oeste, é considerada de interesse público relevante, não será remunerada, devendo o representante prestar informações sobre as demandas e encaminhamentos da Rede de Proteção à Criança, Adolescente e Família, de Santa Tereza do Oeste aos seus representados, garantindo assim a participação efetiva nas reuniões ordinárias e extraordinárias.





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 6 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01667 38Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º A Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente, de Santa Tereza do Oeste poderá elaborar documentos e/ou instrumentos que facilitem a comunicação, orientação e encaminhamentos realizados entre os serviços, respeitando os protocolos e fluxos internos de cada serviço.

Art. 8º A Rede de Proteção à Criança, Adolescente e Família, de Santa Tereza do Oeste poderá a qualquer tempo elaborar, alterar ou extinguir seus instrumentais.

Art. 9º Os protocolos serão apresentados em forma de fluxogramas com a devida descrição de cada processo.

Art. 10º O funcionamento da Rede de Proteção à Criança, Adolescente e Família, de Santa Tereza do Oeste, como: local, horário entre outros será de acordo com o protocolo de atendimento em anexo, elaborado por todos os segmentos governamentais e não governamentais, desse município.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste,
Em, 05 de novembro de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAC**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)